

SUBMENDA Nº 3 DO RELATOR AO
SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E
TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 841-B, DE 1995

Inclua-se, no texto proposto pelo art. 1º, para ser o art. 231 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, o seguinte § 3º:

"	Art.	231.
.....		
	§	1º.
.....		
	§	2º.
.....		

§ 3º. A multa não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao valor pago pelo trecho em que o passageiro tenha sido preterido."

Sala de Reuniões, em

Deputado **LEO ALCÂNTARA**
Relator